Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021355000018

Nº SAPL: 0041/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 6 de fevereiro de 2026 às 10:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770386089323_12a08252-3bcf-4597-ac3e-b7fca1af7166

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de informações comparativas entre os gastos com publicidade institucional e os investimentos públicos nas áreas de saúde, educação e infraestrutura urbana em peças publicitárias divulgadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza obrigada a incluir, em toda peça de publicidade institucional veiculada em meios físicos, digitais, televisivos, radiofônicos ou impressos, informações comparativas relativas aos gastos públicos.

Art. 2º As informações referidas no art. 1º deverão conter, obrigatoriamente, os seguintes dados atualizados, com base nos últimos doze meses:

I – valor total despendido com publicidade institucional;
II – valor total investido na área da saúde;
III – valor total investido na área da educação;
IV – valor total investido em infraestrutura urbana.

Parágrafo único. Os dados deverão ser apresentados em valores absolutos (em reais) e extraídos do Portal da Transparência do Município de Fortaleza.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão constar em local visível, com destaque proporcional ao conteúdo da peça publicitária.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará imediata suspensão da veiculação da publicidade até sua devida adequação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional do gestor público responsável, nos termos da legislação municipal vigente, especialmente a Lei Complementar Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/02/2026 10:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770386089323_12a08252-3bcf-4597-ac3e-b7fca1af7166

Art. 5º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM) será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela atualização periódica dos dados necessários à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário ao disposto nesta lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/02/2026 10:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770386089323_12a08252-3bcf-4597-ac3e-b7fca1af7166

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo garantir transparência real e comparativa entre o que é investido em áreas essenciais para a população e o que é gasto com promoção institucional por parte do Executivo Municipal.

A Constituição Federal consagra o direito à informação e impõe ao Estado o dever de prestar contas. A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/2011) regulamentou este direito, estabelecendo a divulgação proativa de informações de interesse coletivo. Os dados sobre gastos com publicidade e investimentos em áreas sociais são, por excelência, de interesse público relevante, justificando sua divulgação obrigatória e concomitante à própria propaganda. Nesse contexto, O princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública não se resume ao mero acesso à informação, mas engloba o dever de divulgação ativa e compreensível. A proposta reforça esse princípio ao exigir que a publicidade estatal, por si só um ato de divulgação, carregue consigo dados essenciais que permitam ao cidadão contextualizar a ação governamental.

A população de Fortaleza tem o direito de saber, ao ver uma propaganda sobre os avanços ou belezas da cidade, quanto está sendo investido, de fato, em unidades básicas de saúde, escolas municipais, creches, pavimentação, drenagem e saneamento básico, e quanto está sendo destinado à publicidade da Prefeitura. Em um contexto de demandas sociais prementes, como a necessidade de ampliação da rede de saúde pública e a universalização do saneamento na capital, a clareza sobre as prioridades orçamentárias é fundamental para o exercício do controle social.

O projeto não proíbe a propaganda institucional — antes, fortalece sua legitimidade ao vinculá-la ao dever constitucional de transparência. A medida obriga que a divulgação oficial seja acompanhada da verdade orçamentária, promovendo consciência pública, responsabilização política e um debate mais qualificado sobre o uso dos recursos públicos em Fortaleza.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 06/02/2026 10:55
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770386089323_12a08252-3bcf-4597-ac3e-b7fca1af7166

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 6 de fevereiro de 2026 às 10:54

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1770386089323_12a08252-3bcf-4597-ac3e-b7fca1af7166

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA